

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.117, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a criação do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cruzeiro a criar o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais no âmbito da cidade de Cruzeiro.

Artigo 2º – O programa consiste na contratação e repasse de crédito pela Prefeitura para a reforma das casas e dos apartamentos faixa 1 (um) considerados de baixa renda.

§ 1º – Os proprietários dos imóveis serão identificados, cadastrados e organizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

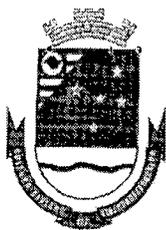
§ 2º – A Secretaria de Obras ficará responsável por realizar vistoria nos imóveis e emitir um laudo sobre a situação do imóvel.

§ 3º – Os laudos técnicos serão submetidos a avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, que deferirá ou não a participação do proprietário no Programa.

Artigo 3º – Poderão fazer parte do programa, os proprietários inscritos em algum programa social, cujo imóvel seja único e esteja com pelo menos uma das seguintes condições:

I – Estrutura danificada;

II – Risco constatado pela Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – Ambiente insalubre;

IV – Risco de acidentes;

V – Resultado de incêndio.

Artigo 4º – Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a firmar convênio com o Governo Federal pela Secretaria Nacional de Habitação, para o Programa Casa Verde e Amarela – Melhorias Habitacionais, a fim de angariar recursos e créditos para a realização do Programa.

Artigo 5º – Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a firmar contrato com os proprietários para a reforma dos imóveis habilitados pelo programa, comprovadas as suas condições e riscos para a comunidade local, conforme os itens I, II, III, IV e V do Artigo 3º.

Artigo 6º – Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a criar Kits de reformas para os seguintes cômodos por residência, comprovadas as suas condições e riscos para a comunidade local, conforme os itens I, II, III, IV e V do Artigo 3º:

I – Área comum de condomínio de baixa renda;

II – Área de serviço;

III – Cozinha;

IV – Banheiro.

§ 1º - Em caso de comprovado risco estrutural, ficarão liberados os demais cômodos.

§ 2º - A realização das obras para a execução dos kits reformas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Artigo 7º – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, deverá apresentar o estudo de impacto financeiro a partir do cadastro geral dos interessados em participar do Programa e suas respectivas demandas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 8º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cruzeiro a lançar no IPTU do imóvel o valor total das despesas contratadas e realizadas na unidade habitacional participante do programa, podendo ser pago em até 60 parcelas.

Artigo 9º– Serão consideradas prioridades aqueles imóveis que apresentem maior risco para seus ocupantes ou para a comunidade local.

Artigo 10 – A Secretaria de Desenvolvimento Social terá o prazo de 30 dias para criar e fazer a divulgação do cronograma oficial de adesão ao programa.

Artigo 11 – A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da sua aprovação,

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor no ato da sua publicação.

Artigo 13 - As despesas com o presente serão oriundas exclusivamente de recursos federais e estaduais na forma de convênios e programas que se enquadrem ao objeto desta Lei.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos